

Convenção Coletiva de Trabalho 2011-2012

CATEGORIA ECONÔMICA: Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Estado do Paraná - SINEPE/PR - CNPJ 76.707.710/0001-18

CATEGORIA PROFISSIONAL: Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná – SINPEFEPAR – CNPJ 07.276.365/0001-92

As entidades sindicais supra citadas celebram através do presente instrumento, nos termos do artigo 611 e subseqüentes da Consolidação das Leis do Trabalho, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, nos seguintes termos:

01 - DA ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá abrangência territorial em todo Estado do **Paraná onde os sindicatos signatários possuam representação.**

02 - DA APLICAÇÃO - Aplica-se o presente instrumento a todo o Profissional de Educação Física, devidamente habilitado nos termos da Lei 9696/1998 e que preste serviços em Instituições de Ensino e Educação e demais empresas e entidades abrangidas por este instrumento normativo assim compreendidos: educação infantil (maternal e pré-escola), ensino fundamental, ensino médio e educação profissional (ensino de primeiro e segundo graus regulares), supletivo, ensino superior, cursos livres de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro – No âmbito das Instituições de Ensino abrangidas pelo presente instrumento os Profissionais de Educação Física poderão ser contratados para o magistério de aulas de educação física e/ou para realização de outras atividades inerentes à sua formação, mas não abrangidas pela docência.

Parágrafo segundo – A pactuação das diferentes atividades mencionadas no parágrafo primeiro poderá ocorrer em contratos de trabalho distintos ou dentro do mesmo contrato, sendo que em ambas hipóteses será garantida a aplicação dos distintos regimes jurídicos pertinentes a cada uma das atividades.

Parágrafo terceiro: Para efeito do que estabelecem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, tem-se normatizado que na hipótese do Profissional de Educação Física ser contratado inicialmente para ministrar aulas e posteriormente passando à realização de outras atividades inerentes à sua competência (que não a de ministrar aulas), deverá a Instituição de Ensino proceder à anotação em sua CTPS, em anotações gerais, sobre as funções a serem exercidas, passando o mesmo a ser regido pelas regras aplicáveis a essa função, enquanto tal situação perdurar.

Parágrafo quarto – Na hipótese da cumulação de outras funções além da docência, optando Instituição de Ensino e Profissional pela não fixação de um segundo contrato, mas pela cumulação naquele já existente, cada uma das mesmas será regida separadamente pelas regras jurídicas respectivas, devendo a Instituição de Ensino diligenciar para que todas as verbas salariais sejam pagas discriminadamente, tornando possível a verificação da regularidade dos pagamentos.

Parágrafo quinto – Quando a cumulação de funções descrita no parágrafo anterior ocorrer no mesmo contrato de trabalho, a extinção de apenas uma delas, por iniciativa da Instituição de Ensino ou do Profissional, ensejará a obrigação da realização de uma “quitação parcial” de haveres rescisórios relativos à função extinta.

Parágrafo sexto – Os haveres rescisórios a serem pagos na “quitação parcial” serão os mesmos a que faria jus o Profissional caso a função em questão tivesse sido desenvolvida em contrato autônomo, excepcionado o pagamento da multa sobre os depósitos de FGTS e a sua respectiva

liberação (o que somente ocorrerá quando da rescisão da outra função, respeitadas as diretrizes da Lei 8036/90).

Parágrafo sétimo – Os prazos para pagamento e homologação dos valores relativos à “quitação parcial” serão os mesmos previstos no artigo 477 da CLT para efeitos de rescisão de contrato de trabalho.

03 - REAJUSTE SALARIAL - Para os contratos de trabalho firmados entre Profissionais de Educação Física e Instituições de Ensino em toda a base territorial dos Sindicatos acordantes, fica concedido o reajuste salarial no percentual de 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento), incidentes sobre os salários de 01.03.2010.

Parágrafo primeiro - Poderão ser compensados os aumentos compulsórios e espontâneos concedidos no período compreendido entre 01.03.2010 e 28.02.2011, ressalvando-se a não compensação de aumentos decorrentes de promoção funcional ou por mérito, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

Parágrafo segundo - Aos Profissionais admitidos após 01.03.2010 o reajuste salarial será proporcional ao tempo de serviço, na base de 1/12 por mês trabalhado, considerando mês fração igual ou superior a 15 dias, respeitado, sempre, o piso salarial estabelecido neste instrumento.

Parágrafo terceiro - Os valores inerentes ao reajuste, devidos com relação aos meses de Março, Abril, Maio, Junho e Julho/2011, serão quitados juntamente com o pagamento dos salários de Agosto/2011 (realizado até o 5º dia útil de setembro/2011).

04 - QUINQUÊNIO - A partir de 01.03.2011, a cada 5 (cinco) anos, os Profissionais de Educação Física receberão, mensalmente, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) por quinquênio, incidentes sobre o salário base.

Parágrafo primeiro - O quinquênio será contado a partir da data da contratação, não se somando períodos relativos a contratos anteriores já rescindidos. No caso de coexistência de mais de um vínculo de trabalho com o mesmo empregador, cada contrato deverá ser considerado individualmente.

Parágrafo segundo - O quinquênio será calculado sobre o salário base, acrescido do respectivo DSR.

Parágrafo terceiro - Quando o quinquênio se completar até o dia 15 do mês, o mesmo será implementado no próprio mês. Ocorrendo após o dia 15 o direito será implementado a partir do mês subsequente.

Parágrafo quarto - Fica estabelecido o teto máximo de 15% (quinze por cento) para o pagamento do presente benefício, respeitado o direito daqueles que já recebiam valor superior a esse em 1.º de março de 2011, os quais continuarão recebendo o mesmo valor a partir dessa data, sem a implementação de novos quinquênios.

Parágrafo quinto – Ficam mantidas todas as regras de transição eventualmente estabelecidas em instrumentos normativos anteriores.

05 - PISO SALARIAL - Nos termos do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988 e seus incisos, especialmente o XXVI, convencionou-se a vigência de pisos salariais específicos, a partir de 01.03.2011, consoante anexos II e III do presente instrumento.

Parágrafo único - Nenhuma Instituição de Ensino poderá pagar piso inferior ao estabelecido, salvo acordo firmado com o Sindicato dos Profissionais de Educação Física, assistido pelo SINEPE.

06 - ADIANTAMENTO SALARIAL – As Instituições de Ensino concederão um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração, até o dia 20 (vinte) de cada mês. O Profissional que tiver interesse no benefício deverá comunicar o Empregador, por escrito.

07 - ATRASO DE PAGAMENTO – Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salários até 20 (vinte) dias e de 0,5% (meio por cento) por dia no período subsequente, limitada a sanção ao valor equivalente ao da obrigação principal devida.

08 - SUBSTITUIÇÃO - O Profissional substituto, com salário menor, deverá perceber o mesmo salário que o substituído, enquanto perdurar a substituição, ressalvadas as vantagens pessoais, respeitando-se os planos de cargos e salários da instituição que os tiver.

09 - RECIBOS DE PAGAMENTO - Todas as Instituições de Ensino fornecerão aos seus Profissionais, junto com os pagamentos efetuados, um comprovante demonstrativo de todas as verbas integrantes da remuneração, bem como os descontos incidentes a cada mês.

10 - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO - A metade do décimo terceiro salário será paga aos Profissionais entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, a título de adiantamento, nos termos da Lei n.º 4.749/65. O restante, 50% (cinquenta por cento), será pago até o dia vinte de dezembro.

CAPÍTULO – JORNADA DE TRABALHO

11 - DURAÇÃO DA HORA-AULA – Quando do exercício do magistério e no que pertine à função de ministrar aulas, considera-se como hora-aula o trabalho letivo dentro da classe com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, fazendo o Profissional jus à remuneração de adicional sobre o tempo que exceder deste limite.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que a hora-aula de 50 minutos poderá ser distribuída em atividades e/ou disciplinas de acordo com o currículo e plano pedagógico da Instituição de Ensino.

12 – INTERVALO INTRA-JORNADA – Independentemente da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Profissional de Educação Física, consoante cláusula primeira, fica autorizada a possibilidade de cumprir intervalo intra-jornada superior a duas (2) horas ao dia, sem que o período excedente a duas gere direito a recebimento de horas extras, ou seja tido como à disposição do Empregador. Esta autorização dispensa a renovação por acordo individual, devendo as Instituições de Ensino zelarem para que o intervalo efetivamente praticado conste dos controles de ponto adotados.

13 – JORNADA SEMANAL – Nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da CLT, fica autorizado às Instituições de Ensino e aos Profissionais de Educação Física estabelecerem, mediante acordo individual escrito, a estipulação de contrato de trabalho com jornada limite semanal, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, como forma de permitir que o Profissional possa concentrar suas atividades semanais num mesmo estabelecimento em um número menor de dias.

14 – JORNADA INTERCALADA – Fica acordado que para os Profissionais de Educação Física, no exercício do magistério, para efeitos do artigo 318 da CLT, entende-se por jornada intercalada aquela onde entre a consecução da primeira aula do dia e última existir a realização de um intervalo intra-jornada (descanso, alimentação, janelas, recreio, dentre outros).

15 - DAS HORAS VAGAS (JANELAS) - O número de horas vagas (janelas), excedente de uma hora-aula por turno, será remunerada no valor correspondente à hora-aula. Esta cláusula não se aplica, caso haja ajuste escrito entre as partes, no sentido de que tal período seja utilizado como de hora atividade.

16 - HORA-ATIVIDADE - Fica assegurado um adicional de 12% (doze por cento) do salário do Docente, para cumprimento de hora-atividade.

Parágrafo primeiro: Encontram-se abarcadas na rubrica hora-atividade o desenvolvimento das atividades de correção de provas, de trabalhos, preparação de aulas e pesquisas, devendo ser cumprida na Instituição de Ensino desde que a mesma forneça meios para tal. Caso contrário, o Docente poderá cumpri-la onde melhor lhe aprouver.

Parágrafo segundo: Encontram-se igualmente abarcadas na rubrica hora-atividade o desenvolvimento de atividades extra-classe (exemplificativamente: acompanhamento em apresentações de alunos, acompanhamento de equipes esportivas, auxílio em eventos promovidos pela IE, etc.), para o qual o Profissional encontra-se obrigado a realizá-las, na seguinte proporção:

- a) Profissionais que trabalham até 12 horas-aulas semanais – 4 (quatro) horas trimestrais, extra-classe;
- b) Profissionais que trabalham de 13 até 24 horas-aulas semanais – 8 (oito) horas trimestrais, extra-classe;
- c) Profissionais que trabalham de 25 até 36 horas-aulas semanais – 12 (doze) horas trimestrais, extra-classe;

Parágrafo terceiro - O Profissional que não corrigir provas, trabalhos, que não preparar aulas, nem realizar pesquisas, ou que não realize as atividades extra-classe acima indicadas não terá direito a recebimento da verba hora-atividade.

17 - HORAS EXTRAS - As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento). As horas trabalhadas em dias de descanso (domingos e feriados), não compensadas, deverão ser pagas com o referido adicional em dobro em relação à hora normal.

18 - ENSINO ESPECIAL - Os Profissionais especializados, contratados para turmas especiais com 100% (cem por cento) de deficientes mentais, visuais e ou fonoauditivos, farão jus a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários devidos.

19 - ATIVIDADES EXTRA-CLASSE - Fica assegurado ao Docente o direito de receber a hora-aula acrescida de percentual de hora extra quando, embora não obrigado, for convocado a participar de atividades extra-classe, desde que realizadas fora do seu horário normal de trabalho, ressalvadas as atividades para as quais já exista remuneração prevista por força do contrato de trabalho ou esteja abarcada na rubrica hora-atividade.

20 - ADICIONAL NOTURNO - O Professor fará jus à percepção de adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) para todo o trabalho executado no período compreendido entre as 22 e 05 horas do dia subsequente.

21 - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA - São irredutíveis a carga horária e a remuneração do Profissional, exceto se a redução resultar:

- a) Da exclusão das aulas excedentes acrescidas a carga horária do Profissional em caráter eventual ou por motivo de substituição;
- b) Do pedido do Profissional, em três vias, aceito pela Instituição de Ensino empregadora, mediante protocolo no SINPEFEPAR;
- c) Da diminuição das turmas das Instituições de Ensino, em função da redução do número de alunos e no caso do Ensino Superior, da não existência para o semestre ou ano letivo da turma/disciplina para a qual o Docente vinha normalmente lecionando.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas na alínea “c” supra, e não sobejando nenhuma aula para o Profissional ministrar junto à Instituição de Ensino, as partes poderão acordar a colocação do mesmo em licença não remunerada, a qual poderá perdurar somente até o dia anterior ao início do ano letivo subsequente.

Parágrafo segundo: Na hipótese contida no parágrafo primeiro, iniciado o ano letivo subsequente e não sendo outorgadas aulas ao Profissional licenciado, será obrigatória a realização da rescisão do contrato do trabalho, garantindo-se o pagamento dos haveres rescisórios tomando-se como base de cálculo a maior remuneração obtida até o início da licença.

22 - GRATUIDADE DE ENSINO - Sem que o benefício integre a remuneração, para efeitos trabalhistas ou previdenciários, na vigência desta CCT os Profissionais obterão, de seu Empregador, os seguintes descontos na anuidade escolar:

I - Para o Profissional com 1 a 8 horas-aula de trabalho por semana - 20% (vinte por cento) de desconto;

II - Para o Profissional com 9 a 16 horas-aula de trabalho por semana - 30% (trinta por cento) de desconto;

III - Para o Profissional com 17 a 19 horas-aula de trabalho por semana - 40% (quarenta por cento) de desconto;

IV - Para o Profissional com 20 ou mais horas-aula de trabalho por semana - 50% (cinquenta por cento) de desconto;

Parágrafo Primeiro - Para os cursos de Educação Básica os descontos acima serão aplicados para cada filho do Profissional, desde que limitado ao máximo de dois benefícios.

Parágrafo Segundo - Para os cursos de Ensino Superior, os referidos descontos serão aplicados com limitação de atendimento a um filho por vez, bem como em um único curso por filho.

Parágrafo Terceiro - O benefício será concedido na própria Instituição de Ensino em que o Profissional realiza seu trabalho, compreendendo-se as filiais eventualmente mantidas pelo Empregador e excluindo-se estabelecimentos distintos, ainda que do mesmo Empregador.

Parágrafo Quarto - Nos casos de reprovação de ano ou disciplina, como regra geral, tratando-se de Ensino Superior, o Profissional bolsista perderá o benefício para o ano seguinte (ano a ser refeito) ou para a dependência a ser realizada, salvo decisão de caráter mais benéfico, a critério de cada Instituição de Ensino;

Parágrafo Quinto - Como regra especial, tratando-se de Ensino Superior, nos casos de reprovação de ano ou disciplina ocasionada por faltas ou abandono (salvo motivo justificado, nos termos da legislação vigente), o Profissional bolsista perderá o benefício para o ano seguinte (ano a ser refeito) ou para a dependência a ser realizada, bem como deverá obrigatoriamente restituir ao Empregador a integralidade dos valores concernentes à bolsa recebida, salvo decisão de caráter mais benéfico, a critério de cada Instituição de Ensino;

Parágrafo Sexto - Na hipótese contida no parágrafo quinto a restituição dos valores realizar-se-á mediante desconto em folha de pagamento, em no mínimo 6 (seis) ou 12 (doze) parcelas (conforme sejam cursos semestrais ou anuais, respectivamente), ficando desde já autorizado, nos termos do artigo 462, caput, da CLT, independentemente de renovação dessa autorização em documento individual.

Parágrafo Sétimo - Em todas as hipóteses anteriormente aventadas, nos termos do artigo 462, caput, da CLT, fica desde já autorizada a realização do desconto em folha de pagamento do valor correspondente à parte remanescente da anuidade escolar, após efetivada a aplicação do benefício contido na presente cláusula, sendo desnecessária a renovação dessa autorização em documento individual.

Parágrafo Oitavo - Quando o Profissional estiver licenciado o Empregador continuará outorgando ao mesmo o benefício a que se refere a presente cláusula, cumprindo àquele realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria da Instituição de Ensino tendo em vista a impossibilidade momentânea de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Nono - No caso de falecimento do Profissional, aos filhos do mesmo que estejam no gozo do benefício compreendido na presente cláusula, será concedida a sua manutenção até o final do respectivo período letivo, cumprindo a este realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria da Instituição de Ensino tendo em vista a impossibilidade de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Décimo - Nos casos de dispensa sem justa causa durante o período letivo ficará garantida ao(s) filho(s) do Profissional que esteja(m) no gozo do benefício compreendido na presente cláusula a sua manutenção até o final desse respectivo período, cumprindo a este realizar o pagamento da parcela que lhe corresponde diretamente na tesouraria da Instituição de Ensino tendo em vista a impossibilidade de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Décimo primeiro - Os termos e condições do benefício previsto na presente cláusula serão devidamente esclarecidos aos seus beneficiários no momento do início de sua fruição.

23 - ESTACIONAMENTO - GRATUIDADE - As Instituições de Ensino que mantiverem estacionamentos para veículos de Profissionais ou alunos, não poderão cobrá-lo do Profissional, no período em que o mesmo estiver lecionando no estabelecimento, ficando em contrapartida isentos da responsabilidade civil. Tal benefício não integra a remuneração.

24 - ENTREGA DE NOTAS E RELATÓRIOS DE FALTAS – As Instituições de Ensino não poderão exigir dos Profissionais a entrega de notas e relatórios de faltas, antes dos prazos estabelecidos no calendário escolar, previamente entregue a este no início de cada período letivo.

Parágrafo Único - Caso o Profissional não observe os referidos prazos, poderá sofrer sanção disciplinar salvo justificativa por escrito.

25 - CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL – As Instituições de Ensino, incluindo os cursos livres, comprometem-se a contratar Profissionais devidamente habilitados, excetuando aquelas áreas que não seja necessária formação específica.

26 - DAS FÉRIAS - Nos termos da Constituição Federal (Artigo 7º, XVII), fica assegurado ao Profissional o gozo de férias remuneradas com pelo menos um terço do salário normal, que deverá ser pago até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período (Artigo 145 da CLT).

27 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - O Profissional com menos de um ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais, desde que cumpra o aviso prévio, salvo se dele for dispensado pela Instituição de Ensino.

28 - FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA - Serão abonadas as faltas por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro (a) e/ou dependente legal, desde que inscritos perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, devendo as aulas faltadas serem repostas, sob pena de não serem abonadas.

29 - FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO - No caso de gala ou luto, as ausências legalmente permitidas aos Profissionais, 9 (nove) dias, serão consideradas como de trabalho efetivo. Igualmente, em caso de luto, se ocorrer falecimento do cônjuge, do pai ou da mãe ou de filhos, companheiro(a) e dependente legal, assim declarados perante a previdência social.

30 - ABONO DE FALTAS AO DOCENTE ESTUDANTE - Ao Profissional estudante, de comum acordo com a Instituição de Ensino, será concedido abono de faltas para prestação de provas e/ou exames escolares, no horário da realização das mesmas, devendo estas, serem comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como comprovadas mediante documento idôneo, fornecido pela entidade que realizar a respectiva prova ou exame.

31 - ATESTADOS MÉDICOS - Os atestados médicos, para efeito de justificativa de faltas ou afastamento do trabalho, para terem eficácia jurídica, excetuados os da Previdência Social, deverão ser vistados por médico da Instituição de Ensino, quando nela existente.

32. - GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO - Gozarão de garantia provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) por 30 (trinta) dias contados após o retorno ao serviço, para o Profissional que ingressar na esfera de cobertura previdenciária (após o 15º dia de incapacitação), independentemente da causa que lhe der origem, à exceção dos afastamentos decorrentes de doença profissional e acidente de trabalho, os quais já possuem regramento próprio;

b) por 1 (um) ano imediatamente anterior à complementação do tempo para aposentadoria integral por tempo de contribuição, prevista no artigo 201 § 7.º da CF/88, excluídas as hipóteses de aposentadoria proporcional previstas pela EC 20/98, desde que o Profissional tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na Instituição de Ensino, e tenha comprovado sua condição ao Empregador, por escrito, mediante protocolo até a data da eventual comunicação de dispensa, sob pena de perda do benefício;

c) Por 60 (sessenta) dias, ao Profissional que se torne Pai, contados a partir do nascimento do seu filho ou do registro da adoção de criança menor de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Primeiro: Os prazos relativos às garantias provisórias no emprego contidas nas letras “a” até “c” supra não serão cumulativos, não sendo aplicáveis, igualmente, aos contratos de trabalho por prazo determinado, tais como contratos de experiência, modulares a prazo pré-determinado, dentre outros. A contagem dos prazos em questão não será interrompida ou suspensa no período de recesso escolar.

Parágrafo Segundo: A comprovação da condição prevista no item "b" da presente cláusula deverá ser realizada através da apresentação de fotocópia do requerimento formulado ao INSS, descrevendo a espécie de aposentadoria solicitada e a contagem do tempo de contribuição reivindicado para efeitos de reconhecimento.

Parágrafo Terceiro: Deferido ou não o requerimento do Profissional pelo INSS, a garantia provisória no emprego jamais poderá ultrapassar o lapso temporal de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto: A presente cláusula não será aplicável caso se verifique a inexistência de direito à aposentadoria nos termos da letra "b" supra, nos moldes oferecidos no documento entregue pelo Profissional ao Empregador.

33 - GARANTIA PROVISÓRIA DA GESTANTE - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, de Profissional gestante, desde a confirmação da gravidez, até cinco meses após o parto.

Parágrafo Primeiro - No caso de adoção de criança com até seis meses de idade, a Profissional terá direito aos mesmos benefícios do supra-citados, ou seja, garantia provisória no emprego por até 5 (cinco) meses após a data de adoção.

Parágrafo Segundo - No caso de adoção de criança de até 1 (um) ano de idade, a Profissional terá direito a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, mediante a comprovação de tal fato perante a Instituição de Ensino, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à adoção.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de adoção de menor entre 1 (um) ano e 6 (seis) anos de idade, a licença será de 15 (quinze) dias.

34 - LICENÇA AMAMENTAÇÃO - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a Profissional terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo Único - Sendo da conveniência da Profissional, respeitadas as necessidades do amamentando, poderá a mesma usufruir a integralidade dos referidos descansos especiais, no início ou no término da jornada.

35 - CRECHES - Nos termos do Artigo 389, Parágrafo 1.º da CLT, "os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, terão local apropriado onde sejam permitidas às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação". A exigência acima poderá ser suprida, nos termos do Parágrafo 2.º do artigo 389 da CLT.

36 - DO USO DO UNIFORME E EQUIPAMENTO - PROTEÇÃO INDIVIDUAL – A Instituição de Ensino que exigir o uso de uniformes, fornecerá gratuitamente ao Profissional o mínimo de 02 (duas) unidades ao ano, apresentados para reposição aqueles destinados à substituição ou devolvidos por ocasião da rescisão contratual, ficando certo que a guarda e conservação dos mesmos correrá por conta do Profissional enquanto detentor.

37 - PRIMEIROS SOCORROS – As Instituições de Ensino manterão equipamentos de primeiros socorros nos locais de trabalho.

38 - DIA DO PROFESSOR - Como Dia do Professor fica consagrado o dia 15 de outubro, cuja a comemoração dar-se-á com a dispensa de 01 (um) dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos, sendo possível, mediante ajuste entre as partes, a substituição da data da fruição do descanso.

39 - RECESSO ESCOLAR - Durante o período de recesso escolar, faz jus o Profissional ao mesmo salário do período de aulas.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de aplicação do contido no § 3.º, do art. 322, da C.L.T. (antiga Súmula 10 - TST), considerar-se-á demitido ao final do ano letivo o Profissional que for avisado ou receber aviso prévio indenizado a partir de 1.º de novembro, não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado no mês anterior, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, ingresse no mês de novembro.

Parágrafo Segundo - O aviso prévio poderá ser dado no curso do recesso escolar, projetando sempre o termo final do contrato de trabalho do Profissional até a data do término deste aviso, e considerando-se o pagamento da indenização a que alude o § 3.º, do art. 322, da C.L.T. a partir do dia seguinte à sua fluência.

Parágrafo Terceiro - O Profissional que for avisado ou receber aviso prévio indenizado a partir de 23/12/2011 até 31/03/2012, não se incluindo na hipótese, aqueles que receberem aviso prévio indenizado no período anterior, e cuja projeção, trabalhada ou indenizada, ingresse no período retro mencionado, fará jus ao recebimento de uma indenização (indenização convencional) equivalente a uma remuneração mensal, sem prejuízo das demais verbas rescisórias a que faça jus por determinação legal.

Parágrafo Quarto - O pagamento das indenizações a que aludem o parágrafo anterior e o § 3º, do art. 322, da C.L.T., não projeta a data do término do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto - A indenização referida no parágrafo terceiro (indenização convencional) não será devida caso seja decorrente da diminuição das turmas das Instituições de Ensino, em função da redução do número de alunos, para o ano letivo de 2012, ou ainda na hipótese da não existência para o 1º semestre de 2012 (ou ano letivo de 2012) da turma/disciplina para a qual o Profissional vinha normalmente lecionando, devidamente comprovada pelo Empregador, mediante protocolo ao sindicato de declaração escrita, no momento da homologação da rescisão contratual. Para as hipóteses de rescisão de contratos antes que os mesmos completem 1 (um) ano serviço e nas localidades onde não existir delegacia do SINPEFEPAR encarregada das homologações, será igualmente obrigatório o protocolo do documento supra referido (para efeitos de desoneração da multa), independentemente da realização de homologação da rescisão. Nessas hipóteses a declaração deverá ser enviada à sede do SINPEFEPAR em Curitiba-Pr, por correspondência com AR e declaração de conteúdo, cumprindo a essa instituição sindical devolver aos remetentes sua cópia devidamente protocolada.

40 - DANOS - O Profissional poderá sofrer desconto de seus salários se causar danos ao estabelecimento ou a recursos didáticos e materiais deixados sob sua responsabilidade (desde que devidamente registrada a entrega ao mesmo), nos termos do artigo 462, parágrafo primeiro da CLT.

41- RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO - Será devida ao Profissional a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira Profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

42 - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio devido pelo Empregador ao Profissional de Educação Física que conte com até 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa será de 30 (trinta) dias. Após, será concedida uma indenização compensatória adicional, escalonada, proporcionalmente ao tempo de serviço, conforme segue:

a) de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviço na empresa: o valor equivalente a mais 15 (quinze) dias;

b) de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviço na empresa: o valor equivalente a mais 30 (trinta) dias;

Parágrafo único – Ainda que indenização do aviso prévio possa ser superior a 30 (trinta) dias, nos termos da presente CCT, em momento algum o Empregador poderá exigir o cumprimento de aviso prévio trabalhado além do período previsto em Lei. O término da relação de trabalho ocorrerá quando expirados os 30 (trinta) dias de aviso prévio previstos em Lei (trabalhados ou indenizados), sendo certo que os valores relativos aos dias constantes nos itens “a” e “b” supra possuem natureza indenizatória.

43 - RESCISÃO CONTRATUAL (MAIOR REMUNERAÇÃO) - Quando do pagamento das verbas rescisórias, as Instituições de Ensino observarão para cálculo de maior remuneração a média do número de aulas que o Profissional ministrou para a mesma, nos últimos doze meses, se esta for superior à remuneração do último mês trabalhado.

44 - PRAZO PARA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, todos os direitos dele decorrentes serão pagos pelas Instituições de Ensino, inclusive saldo de salário, nos prazos e cominações estabelecidos no Parágrafo 6, do Artigo 477 da CLT, alterado pela Lei n.º 7.855, sem prejuízo da penalidade prevista nesta Convenção.

Parágrafo Primeiro - Desobrigam-se as Instituições de Ensino da multa aqui referida, se o Profissional convocado por carta registrada, dentro do prazo acima, deixar de comparecer para receber seus haveres.

Parágrafo Segundo - No mesmo prazo deverá a Instituição de Ensino conceder baixa na CTPS do Profissional.

45 - TAXA DE REVERSÃO – a) Ao **Sindicato dos Profissionais de Educação Física do Estado do Paraná**: Os estabelecimentos descontarão dos Profissionais em favor do Sindicato Laboral, independentemente de serem sindicalizados ou não, o valor de 3% (três por cento) do o salário de competência do mês de agosto/2011 (pagamento em setembro 2011), com a correção prevista nesta CCT.

Parágrafo Primeiro - O montante descontado dos docentes a este título será recolhido, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, em conta bancária do Sindicato Profissional, constante da guia própria, para esse fim remetida aos estabelecimentos.

Parágrafo Segundo - Os estabelecimentos enviarão ao Sindicato Profissional cópia da guia do recolhimento autenticada e relação nominal dos docentes contribuintes, seus salários e o valor dos descontos.

Parágrafo Terceiro - O mesmo procedimento será observado em relação aos docentes admitidos após aquela data, cujo recolhimento será efetuado em guia suplementar.

Parágrafo Quarto - Caso os recolhimentos não sejam efetuados na data apazada, o estabelecimento incorrerá em multa de 30 % (trinta por cento), além do índice de correção oficial

ou equivalente, além de arcar com despesas, custas judiciais e honorários advocatícios consequentes da execução judicial própria, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

Parágrafo Quinto - Nos termos do Precedente Normativo n.º 74, do TST, fica resguardado o direito de oposição até 10 (dez) dias contados da data do protocolo/registro junto à SRTE-PR do presente instrumento, oposição esta, que deverá ser formalizada através de instrumento elaborado de próprio punho, junto ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Sexto: o direito de oposição poderá ser exercido, e será aceito pelo sindicato, em até 60 dias a contar do desconto, devendo ser manifestado por escrito pelos Profissionais através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou em uma de suas sub-sedes.

Parágrafo Sétimo: nos municípios onde não houver sede ou sub-sede o direito de oposição será manifestado através do envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo Oitavo: na hipótese de mudança do empregador, o Profissional deverá comunicar tal fato pessoalmente ao sindicato ou através de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), para que o sindicato profissional comunique o direito de oposição ao empregador.

b) Ao Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Paraná: os estabelecimentos contribuirão em favor do Sindicato Patronal, independentemente de serem sindicalizados ou não o valor de 4% (quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento dos Profissionais abrangidos por esta Convenção no mês de outubro/2011.

Parágrafo Primeiro - O montante deverá ser recolhido, impreterivelmente, até o dia 17 de novembro de 2011, em conta bancária a ser indicada pelo Sindicato, devendo ser enviada ao mesmo, cópia autenticada da folha de pagamento do mês, onde conste nome dos funcionários e seus salários.

Parágrafo Segundo - Caso o recolhimento não seja efetuado na data aprazada, o estabelecimento incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) além do reajuste diário pela UFIR, ou equivalente, além de arcar com despesas judiciais e honorários advocatícios consequentes para a execução judicial, ficando desde já eleito o foro de Curitiba para tal.

46 - MENSALIDADES E DESCONTOS AO SINDICATO – As Instituições de Ensino não obstarão a sindicalização de seus Professores, obrigando-se a descontar em folha de pagamento, desde que por eles devidamente autorizados, a mensalidade devida e outros descontos a seu favor decorrentes de convênios, efetuando o recolhimento a entidade Sindical até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de, não o fazendo neste prazo, incorrerem na atualização em UFIR ou pelo índice que venha substituí-la. O Sindicato Profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento em época oportuna e caso não o faça não haverá incidência de atualização monetária nos valores a serem recolhidos.

47 - PUBLICAÇÕES SINDICAIS - As Instituições de Ensino permitirão que a entidade Sindical Profissional afixe em quadro próprio, acessível aos Profissionais, suas notas e publicações oficiais relativas a promoções e atividades, exceto as de cunho político-partidário, mediante visto do Empregador o qual deverá obedecer a cláusula como posta.

48 - ACORDOS COLETIVOS - Fica facultado nos termos do artigo 611, Parágrafo 1.º da CLT, às Instituições de Ensino com dificuldade de cumprirem o presente instrumento, firmarem acordos coletivos de trabalho, com o Sindicato representante da categoria profissional.

49 -MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho importará em uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial da categoria em favor da parte prejudicada.

50 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - As Instituições de Ensino poderão estabelecer programas de compensação de dias letivos. Tal compensação dependerá da anuência expressa do Profissional e a reposição do horário não trabalhado somente poderá ocorrer em 10 (dez) dias, a cada ano de atividade da Instituição de Ensino (exemplificativamente: festa junina, festa da escola, feira de artes, feira de ciências ou outros eventos), devidamente inseridas de segunda a sábados no calendário escolar oficial.

Parágrafo Único - A reposição das horas compensadas deverá, entretanto, respeitar atividade do Profissional, decorrente de vínculo com outra Instituição de Ensino.

51 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – Nos termos da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2001, artigo 2º, inciso II, fica desde já firmada a autorização coletiva para que as Instituições de Ensino estabeleçam programas de Participação nos Lucros e/ou Participação nos Resultados, caso assim desejem exercer tal faculdade, mediante documento escrito e com ampla divulgação aos empregados envolvidos.

52 – LICENÇA GESTANTE – REMUNERAÇÃO PARCIAL – Na hipótese da licença maternidade prevista em lei findar-se após o início do semestre letivo da Instituição de Ensino empregadora fica autorizada a pactuação entre esta e a Profissional licenciada, mediante documento escrito, de uma ampliação do período de afastamento, com garantia parcial de salários, desde que respeitados os seguintes requisitos:

- a) liberação da Profissional de seu dever de prestar trabalho a partir do dia seguinte ao término da licença maternidade até o início do semestre letivo subsequente;
- b) garantia de pagamento mensal pelo período referido na letra “a” em montante nunca inferior à 50% (cinquenta por cento) do salário anteriormente percebido;
- c) garantia à Profissional de retorno às suas atividades normais no semestre letivo subsequente;
- d) garantia de emprego até o término do semestre letivo subsequente;

53. - BANCO DE HORAS – Para o exercício das atividades não relacionadas ao magistério de Educação Física, independentemente de serem estabelecidas em um mesmo contrato de trabalho ou em contrato de trabalho separado (cláusula primeira desta CCT) fica estabelecido o sistema denominado de “Banco de Horas”, na forma do artigo 59 e seus parágrafos da CLT, consoante regras descritas no anexo I à presente CCT.

Parágrafo primeiro – Fica facultada às Instituições de Ensino e ao Sindicato profissional a possibilidade de ajuste em parâmetros diversos dos ora estipulados, desde que realizada a pactuação mediante assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho. Na existência de ACT e CCT fica expressamente ajustada a prevalência das regras inscritas no Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo – Na hipótese de realização de viagens por parte dos Profissionais de Educação Física, fica desde já estabelecido que serão consideradas para efeitos de contabilização em Banco de horas, a proporção de 11 horas realizadas para cada 24 horas transcorridas após o início do deslocamento, tendo em vista a consideração de 11 horas de intervalo inter-jornada e 2 horas para refeições e descanso.

54 - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de doze meses, a partir de 01.03.2011 findando em 29.02.2012.

Curitiba, 20 de julho de 2011.

Ademar Batista Pereira

Presidente

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares
de Ensino do Estado do Paraná - **SINEPE/PR**

Sérgio Nascimento

Presidente

Sindicato dos Profissionais de Educação Física
do Estado do Paraná
SINPEFEPAR

ANEXO I

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

O regime de BANCO DE HORAS poderá ter vigência de até 01 (um) ano.

Parágrafo único - Após o período mencionado no caput, ou outro menor determinado pelo empregador, a instituição de ensino liquidará os haveres do Banco de Horas, reiniciando-se a contagem para um novo período de 01 (um) ano, nos mesmos termos.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO

O excesso de horas de trabalho de um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 01 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo único - Para atender o disposto no “*caput*” desta cláusula fica criado o sistema de compensação de jornada de trabalho denominado “BANCO DE HORAS”, em que serão lançadas a CRÉDITO do empregado todas as horas laboradas além da jornada normal de trabalho e, conseqüentemente, a DÉBITO as horas aquém dessa.

CLÁUSULA 3ª - DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO

Para todos os efeitos, tem-se como duração normal de trabalho a prevista neste instrumento normativo, qual seja, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único – Para efeitos de apuração dos CRÉDITOS e DÉBITOS do empregado, os excessos ou reduções da jornada serão contados minuto a minuto.

CLÁUSULA 4ª - FUNDAMENTO DO BANCO DE HORAS

A utilização do sistema do Banco de Horas visará a adaptação do trabalho nos momentos de pouca atividade da Instituição de Ensino, reduzindo-se o número de horas a serem trabalhadas, sem que haja redução do salário, permanecendo CRÉDITO de horas para utilização quando a demanda de serviço crescer ou a atividade acelerar, aumentando-se a jornada de trabalho até a quitação das horas excedentes.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO E FORMA DE COMPENSAÇÃO

As horas incluídas no BANCO DE HORAS, inclusive frações, observada disposição da cláusula 2ª do presente regulamento, deverão ser objeto de compensação dentro do prazo de 01 (um) ano, sendo que somente após a efetiva compensação ou pagamento como extraordinárias do saldo eventualmente remanescente, poderá ser reiniciado novo BANCO DE HORAS.

Parágrafo Primeiro – A compensação de que trata esta cláusula deverá ser realizada em dia normal de trabalho, ficando a critério do empregador a escolha do dia ou dos dias em que se processará a compensação, como meio de dinamização do sistema ora criado, devendo, no entanto, notificar o empregado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas ao início da compensação.

Parágrafo Segundo – Faculta-se ao empregado, mediante solicitação escrita apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, requerer a concessão de folga compensatória, desde que titular de CRÉDITO no BANCO DE HORAS, sendo que a concessão da respectiva folga ficará a critério do empregador.

Parágrafo Terceiro – Não será admitida a compensação em dias de férias, domingos e outros que, por contrato, forem destinados ao descanso semanal remunerado, ressalvada a possibilidade de compensação em relação aos feriados, nos termos da Lei 605/49.

Parágrafo Quarto – As horas apuradas no sistema de BANCO DE HORAS somente poderão ser compensadas durante a sua vigência, sendo que as horas não exigidas pela empresa (DÉBITO), no prazo estabelecido na cláusula 1ª, não poderão ser objeto de desconto dos empregados. Outrossim, após o prazo de vigência, se remanescerem horas em favor do empregados (CRÉDITO), essas deverão ser pagas como horas extras, observando o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quinto – Para efeitos de acumulação de horas crédito em favor do empregado fica estipulado o limite (teto) de 120 (cento e vinte) horas. Na hipótese do empregado já ter acumulado o número de horas crédito anteriormente mencionado ficará vedada à Instituição de Ensino continuar a acumulação, devendo pagar como horas extras as eventualmente realizadas a partir do atingimento do teto.

CLÁUSULA 6ª – EQUIVALÊNCIA E PROPORÇÃO

Para efeitos de compensação de horas trabalhadas a mais no sistema de BANCO DE HORAS por horas de folga, deverá ser observada a equivalência de que para cada hora trabalhada além de sua jornada normal, dentro dos dias normais ou feriados, o empregado terá direito a 01 (uma) hora CRÉDITO dentro do BANCO DE HORAS, seguindo-se essa proporcionalidade para o caso de período inferior.

CLÁUSULA 7ª – CONTROLE

A Instituição de Ensino se obriga a informar, mensalmente, junto com o recibo de pagamento o saldo de horas que dispõe o empregado no sistema de BANCO DE HORAS.

Parágrafo único – Indispensável que a empresa mantenha apenas um controle de ponto (mecânico, eletrônico ou manual) da jornada de trabalho, o qual deverá ser obrigatoriamente registrado/anotado pelo próprio empregado.

CLÁUSULA 8ª – AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS E JUSTIFICÁVEIS

As faltas do empregado sem justificativa prevista no ordenamento jurídico para efeitos de abono poderão ou não ser descontadas em folha de pagamento (conforme autoriza a legislação pertinente). Caso o empregador opte por não realizar o desconto dos dias de ausência, as horas correspondentes poderão ser lançadas como DÉBITO no sistema de BANCO DE HORAS.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente ao Descanso Semanal Remunerado (DSR) perdido pela ocorrência da falta sem justificativa mencionada no caput (art. 6º, caput, da Lei Federal 605/49), não será objeto de compensação, sofrendo o desconto direto em folha.

Parágrafo Segundo – O lançamento a DÉBITO das horas correspondentes à falta injustificada, bem como o desconto do valor pertinente ao DSR, não prejudicará eventual punição disciplinar aplicável a cada caso concreto (advertência, suspensão ou dispensa por justa causa).

Parágrafo Terceiro - O empregado, ainda que sem justificativa legal, poderá requerer mediante documento escrito, entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a possibilidade de se ausentar do trabalho, por motivos moralmente aceitáveis, sendo que as horas relativas a essa ausência serão lançadas a DÉBITO no sistema de BANCO DE HORAS no caso de deferimento do pedido.

Parágrafo Quarto – A Instituição de Ensino avaliará o requerimento e poderá conceder a autorização de ausência, dentro das possibilidades e da demanda de serviço apresentada naquele

momento, não havendo, em caso de concessão, o desconto do DSR nem a punição disciplinar em decorrência do fato. Em momento algum a Instituição de Ensino estará obrigada à concessão.

CLÁUSULA 9ª – DESLIGAMENTO

Ocorrendo o término da relação de emprego as horas, inclusive as respectivas frações, constantes do sistema de BANCO DE HORAS, lançadas a CRÉDITO ou a DÉBITO, serão compostas na seguinte forma:

a) Em caso de dispensa sem justa causa por parte da Instituição de Ensino, serão remuneradas as horas CRÉDITO existentes no BANCO DE HORAS, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a equivalência mencionada na cláusula sexta, e pagas juntamente com as demais verbas rescisórias. Em contrapartida, existindo horas DÉBITO no BANCO DE HORAS, essas serão descontadas na rescisão pelo seu valor hora simples, observado o limite de 01 (uma) remuneração.

b) Em caso de Pedido de Dispensa por parte do empregado ou Dispensa Por Justa Causa (art. 482 da CLT), serão remuneradas as horas CRÉDITO existentes no BANCO DE HORAS, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a equivalência mencionada na cláusula sexta, e pagas juntamente com as demais verbas rescisórias. Outrossim, existindo horas DÉBITO no BANCO DE HORAS, essas serão descontadas integralmente na rescisão, pelo seu valor hora simples.

Curitiba, 20 de julho de 2011.

ANEXO II

PISO SALARIAL - CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA (assim entendida nos termos da legislação específica de sua criação):

Educação Infantil – Professor Não Regente	R\$	7,32	p/hora aula
1.ª a 4.ª Séries do Ensino Fundamental - Professor Não Regente	R\$	7,45	p/hora aula
5.ª a 8.ª Séries do Ensino Fundamental	R\$	8,83	p/hora aula
Ensino Médio	R\$	10,31	p/hora aula
Educação Superior	R\$	16,41	p/hora aula
Cursos Livres	R\$	10,31	p/hora aula

Aos supracitados valores deverão ser acrescidos cumulativamente descanso semanal remunerado (1/6) + 12% de hora-atividade, para integralização do piso salarial respectivo, conforme tabela abaixo:

Categoria	A	B	C	Total A + B + C
	Salário-Base	D.S.R 1/6 de A	H. Atividade 12% de A + B	
Educação Infantil – Professor Não Regente	7,32	1,22	1,02	9,56
1.ª a 4.ª série do Ensino Fundamental - Professor Não Regente	7,45	1,24	1,04	9,73
5.ª à 8.ª série do Ensino Fundamental	8,83	1,47	1,24	11,54
Ensino Médio	10,31	1,72	1,44	13,47
Ensino Superior	16,41	2,73	2,30	21,44
Cursos Livres	10,31	1,72	1,44	13,47

ANEXO III

PISO SALARIAL - INTERIOR DO PARANÁ

(assim compreendidos os municípios não abrangidos pelo anexo "I" do presente instrumento):

Educação Infantil – Professor Não Regente	R\$	6,50	p/hora aula
1.ª a 4.ª Séries do Ensino Fundamental - Professor Não Regente	R\$	6,62	p/hora aula
5.ª a 8.ª Séries do Ensino Fundamental	R\$	7,84	p/hora aula
Ensino Médio	R\$	9,15	p/hora aula
Educação Superior	R\$	14,55	p/hora aula
Cursos Livres	R\$	9,15	p/hora aula

Aos supracitados valores deverão ser acrescidos cumulativamente descanso semanal remunerado (1/6) + 12% de hora-atividade, para integralização do piso salarial respectivo, conforme tabela abaixo:

Categoria	A Salário-Base	B D.S.R 1/6 de A	C H. Atividade 12% de A + B	Total A + B + C
Educação Infantil – Professor Não Regente	6,50	1,08	0,92	8,50
1.ª a 4.ª série do Ensino Fundamental - Professor Não Regente	6,62	1,10	0,93	8,65
5.ª à 8.ª série do Ensino Fundamental	7,84	1,31	1,09	10,24
Ensino Médio	9,15	1,52	1,28	11,95
Ensino Superior	14,55	2,43	2,04	19,02
Cursos Livres	9,15	1,52	1,28	11,95